

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 020 DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**DECISÃO Nº 438/2022. TC/017059/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável:** Francisco de Assis Carvalho Cerqueira (Prefeito). **Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (peça 29, fls. 01); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (substabelecimento à peça 30, fls. 01) **Relator(a):** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 15), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 25), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37), concordando com o parecer ministerial, pelo(a):

- a) a emissão de Parecer Prévio de **Aprovação, com Ressalvas**, às contas de governo do Município de São José do Divino, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual;;
- b) a expedição de **Recomendações** ao atual Chefe do Executivo Municipal para:
  - b.1)** priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas;
  - b.2)** proceder à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais;
  - b.3)** publicar todos os Decretos Municipais no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de junho de 2022.**

*(assinado digitalmente)*

**Isabel Maria Figueiredo dos Reis**  
Subsecretária das Sessões